
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 842, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Designa como Presidente do Conselho Estadual das Cidades o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, do Conselho Gestor do FEHIS e do Conselho Estadual das Cidades”,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado(a), como Presidente do Conselho Estadual das Cidades, o(a) titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional- SEDURB ou servidor(a) estadual por ele(a) indicado(a).

* Este artigo teve sua redação alterada pelo Decreto nº 2.213, de 31 de março de 2010, publicado no DOE Nº 31.636, de 31/03/2010.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º Fica designado como Presidente do Conselho Estadual das Cidades o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB.”

Art. 2º Caberá ao Presidente do Conselho Estadual das Cidades nomear o Secretário Executivo do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho não poderá ser membro do Conselho, e não terá direito a voto.

Art. 3º O Conselho Estadual das Cidades terá sua estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva,

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Programas Urbanos.

Art. 4º O funcionamento e as atribuições do Plenário, da Presidência, da Secretaria Executiva e de cada Câmara Setorial serão definidos no Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 5º Caberá ao Plenário aprovar o regimento interno do Conselho Estadual das Cidades, por quorum de maioria absoluta de seus representantes com direito a voto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.129, de 17/03/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ